



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

Revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração direta e indireta do Município, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica revogada a redenominação/transformação dos cargos de Agente Fiscal Tributário (Vacância) em cargos de Auditor Fiscal Tributário de que tratam o artigo 21 e o Anexo I da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, retornando os cargos a denominarem-se Agente Fiscal Tributário.

Art. 2º - Os cargos de Agente Fiscal Tributário, criados pela Lei nº 2.747, de 05 de novembro de 1991, e com denominação dada pela Lei nº 3.017, de 23 de agosto de 1993, atualmente providos, passam a integrar o quadro em extinção na vacância de que trata o Anexo IV da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar acrescido da seguinte linha:

CARGO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	JORNADA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO	Ensino Médio com Curso de Técnico em Contabilidade	40 h	4	EM-E

Art. 3º - Ficam acrescidas ao Anexo IX da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, as seguintes atribuições do cargo de que trata o artigo 2º desta lei complementar:

AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO ATRIBUIÇÕES

- Fiscalizar o recolhimento de tributos em atividades internas e externas, inclusive em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, de acordo com escalas determinadas e critérios da Administração Municipal;
- Fiscalizar os estabelecimentos de prestação de serviços e verificar livros e documentos fiscais;
- Emitir notificações e aplicar multas na forma da lei tributária;
- Elaborar relatórios e notificações de lançamento de tributos em relação ao estabelecimento fiscalizado;
- Realizar apreensões de mercadorias, equipamentos, livros e documentos fiscais;
- Propor medidas relativas à legislação tributária, fiscal fiscalização fazendária e administração fiscal;
- Efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos Municipal sujeitos ao pagamento de tributos municipais e orientar os contribuintes quanto às leis tributárias municipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- Intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração, efetuar diligências, prestar informações e emitir pareceres;
- Elaborar relatórios de suas atividades e comunicar irregularidades constatadas;
- Manifestar-se, quando necessário, sobre defesas e recursos administrativos apresentados em relação a ações fiscais e lançamentos tributários;
- Prestar assistência em licitações públicas e acompanhar as empreiteiras na execução de obras públicas;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

Art. 4º - Fica acrescida ao Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, a seguinte tabela de vencimento, com valores válidos a partir de 1º de março de 2022, já considerado o reajuste de que trata a Lei nº 7.748, de 22 de março de 2022:

REFERÊNCIA: EM-E

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	5.084,66	5.237,21	5.394,32	5.556,15	5.722,83	5.894,52	6.071,35	6.253,50	6.441,09	6.634,33	6.833,36	7.038,37	7.249,51	7.467,00	7.691,01
B	5.338,89	5.499,07	5.664,04	5.833,95	6.008,99	6.189,24	6.374,92	6.566,18	6.763,16	6.966,05	7.175,03	7.390,28	7.612,01	7.840,35	8.075,55
C	5.593,12	5.760,92	5.933,75	6.111,77	6.295,12	6.483,98	6.678,49	6.878,85	7.085,22	7.297,76	7.516,70	7.742,20	7.974,47	8.213,71	8.460,10
D	5.898,20	6.134,14	6.379,50	6.634,69	6.900,06	7.176,08	7.463,12	7.761,63	8.072,11	8.394,99	8.730,79	9.080,02	9.443,23	9.820,95	10.213,80
E	6.254,13	6.504,29	6.764,46	7.035,05	7.316,45	7.609,11	7.913,47	8.230,01	8.559,21	8.901,59	9.257,65	9.627,96	10.013,07	10.413,60	10.830,13
F	6.660,91	6.960,65	7.273,87	7.601,21	7.943,26	8.300,70	8.674,24	9.064,58	9.472,49	9.898,75	10.344,19	10.809,68	11.296,12	11.804,44	12.335,63
G	7.118,53	7.438,86	7.773,60	8.123,42	8.488,97	8.870,98	9.270,18	9.687,34	10.123,26	10.578,81	11.054,86	11.552,34	12.072,18	12.615,42	13.183,12

Art. 5º - Os servidores titulares dos cargos de que trata o artigo 2º desta lei complementar ficam enquadrados na tabela de vencimentos do caput deste artigo, no mesmo nível e grau correspondente ao enquadramento previsto nos artigos 24 e 25 da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018.

§ 1º - No enquadramento dos atuais servidores será assegurada a irreduzibilidade de remuneração, bem como os direitos já adquiridos na forma da legislação vigente.

§ 2º - Exclusivamente para efeitos de evolução funcional, os cargos de Agente Fiscal Tributário, em extinção na vacância, são enquadrados no Grupo Funcional SUPERIOR I de que trata o Anexo XII da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 6º - Os cargos de que tratam o artigo 2º ficam excluídos dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 7º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 07 de abril de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA/PLC Nº 02/2022

Indaiatuba, 07 de abril de 2022.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, para ser submetido à apreciação desse Legislativo, o qual “revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração direta e indireta do Município, e dá outras providências”.

A proposta de lei em apreço visa, exclusivamente, reverter a redenominação dos cargos de Agente Fiscal Tributário (em vacância) promovida pelo artigo 21 e o Anexo I da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, conforme deliberado em procedimento que tramita junto à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no qual se discute a constitucionalidade dessa transformação.

Pela propositura, tais cargos (atualmente há apenas 4 providos) voltarão a denominarem-se Agente Fiscal Tributário, sendo mantidos no quadro de cargos em extinção na vacância (Anexo IV da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018), mas assegurando-se o devido enquadramento e futura evolução na carreira, sem qualquer prejuízo aos seus titulares.

Destaca-se, de outro lado, que não haverá qualquer impacto financeiro decorrente do presente projeto, pois os valores remuneratórios serão mantidos nos mesmos patamares atuais, sem qualquer majoração.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto se encontra(m) disponível(is) no(s) link(s):

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=6108&texto_original=1

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=1548&texto_original=1

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=1773&texto_original=1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.


NILSON ALCIDES GASPAS
PREFEITO

EXMO. SR.
JORGE LUÍZ LEPINSK
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA - SP